



Prefeitura do Município de Taquarituba

L E I N° 1.100/97.
DE 02 DE SETEMBRO DE 1.997.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER O USO POR TERCEIROS, AS DE-
PENDÊNCIAS DOS BOXES DO TERMINAL
RODOVIÁRIO MANOEL RODRIGUES, DE
TAQUARITUBA”.

O Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder o uso por terceiros, pelo prazo de 03 (três) anos, mediante processo de
licitação na modalidade **concorrência**, as dependências dos boxes do Terminal
Rodoviário “Manoel Rodrigues” de Taquarituba.

ARTIGO 2º- No caso de rescisão contratual por qualquer
das partes, será procedida nova licitação nos moldes da legislação vigente.

ARTIGO 3º- No contrato de concessão deverá constar
obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

1. As interessadas (pessoas físicas ou jurídicas) poderão
participar da licitação para um, ou mais boxes;
2. Pagamento do valor mensal referente a concessão até o
dia 05 do mês subsequente ao vencido;
3. O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido
pela TRD, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco)
dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão, independentemente
de qualquer comunicação;
4. As concessionárias ficarão sujeitas as exigências legais
da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes; bem como
praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do
Consumidor;
5. Fica estabelecido das 6:00 às 24:00 horas
obrigatoriamente o horário de funcionamento das concessionárias que explorarem
serviços de bares, lanchonetes e similares;
6. As concessionárias ficarão responsáveis por quaisquer
danos a que der causa nas dependências dos boxes de que trata esta Lei;
7. A instalação de bares (balcões, frizeers) e outros
componentes necessários para o bom funcionamento dos mesmos, ficarão por conta
exclusiva das concessionárias;

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 02/09/97

Publicado no Jornal:

Tribuna Regional
de 06/09/97



Prefeitura do Município de Taquarituba

8. Não será permitida nenhuma alteração nas dependências dos locais ora concedidos, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade;

9. As Concessionárias ficam responsáveis pelo pagamento das taxas de água e energia elétrica.

ARTIGO 4º- A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou outro que as Concessionárias firmarem em razão das concessões.

ARTIGO 5º- O valor mensal das concessões será de no mínimo R\$150,00 (cento e cinquenta reais), corrigidos semestralmente pela variação da UFIR.

ARTIGO 6º- As receitas decorrentes da presente Lei serão contabilizadas em conta própria nos orçamentos da Municipalidade.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 02 de setembro de 1.997.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÊO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária